



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 16 de dezembro de 21
Presidente

Miguel Pereira, 15 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 183/2021.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 248 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de dezembro de 21
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O PROGRAMA NATAL PRESENTE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, DISPÕE SOBRE O ADICIONAL NATALINO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO
10 DISCUSSÃO
DATA 16/12/2021
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Considerando que nossa Gestão vem sendo marcada por ações efetivas e assertivas para o alcance do equilíbrio fiscal do Município de Miguel Pereira e o nosso compromisso em promover uma política de valorização dos agentes públicos municipais, implementando constantes melhorias na Gestão de Pessoas no âmbito desta Prefeitura Municipal, submeto o presente projeto a Vossas Excelências na certeza que o adicional natalino fará a diferença para os nossos briosos servidores.

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 15 / 12 / 2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º DE DE DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA NATAL PRESENTE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, DISPÕE SOBRE O ADICIONAL NATALINO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Natal Presente, no âmbito do Município de Miguel Pereira, que têm como principal objetivo promover a constante valorização dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Os servidores públicos perceberão, a título de adicional natalino familiar, na forma do art. 62, I da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, servidores são aqueles legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e remanejar as dotações orçamentárias para seu fiel cumprimento.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar que eventualmente acarretarem aumento de despesa de pessoal, ficam condicionadas aos efeitos da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá remanejar o orçamento municipal para adequação financeira que se fizer necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal